CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO/CÂMARA: Documentação e Rede Socioassistencial
DATA: 07/10/2021

Composição da comissão: Dulce Dalrot e Kelly Letchakowski **(DEDIF/SEJUF),** Liliane Abdo e Ana Boeing **(PGE),** Jhonathan Braghini e Ricardo Langer **(SEPL),** Neli Tereza Pomagerski Pivatto e Adão Babinski **(ENTIDADE - APAE de Santa Izabel do Oeste),** Ademir Santos **(USUÁRIO - GUARAPUAVA)** e Sirlei de Oliveira **(USUÁRIA – PARANAGUÁ),** Jesiely Pereira Lima **(TRABALHADOR - Sindicato Arapongas e Sabáudia)** e Mariza Vieira **(TRABALHADOR - Sindicato dos Servidores De São Jerônimo Da Serra).**

PRESENTES:

NOME	**ENTIDADE**
Dulce Dalrot	DEDIF
Liliane Abdo	PGE
Ademir Santos	USUÁRIO
Jesiely Pereira Lima e Mariza Vieira	TRABALHADOR
Paula	Apoio Técnico (DGS)

Apoio Técnico: Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi (DGS-SEJUF)
Convidados: Nenhum
Relator: Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi
Coordenador : Jesiely Pereira Lima

RELATÓRIO:

4.1 - Pauta Permanente: Programa Nota Paraná
4.1.1 Nota Técnica de orientação aos Conselhos Municipais acerca do acompanhamento das entidades participantes do Programa Nota Paraná
Foi informado que a Nota Técnica ao CMAS sobre o Nota Paraná já aprovada pelo CEAS.
Parecer da Comissão: Ciente.
Parecer do CEAS: Ciente

4.2 Protocolo 18.161.685-7 – Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico.

Relato:A APAP encaminhou e-mail ao CEAS solicitando orientação e revisão acerca do Plano de Ação apresentado no Conselho Municipal de Assistência Social cuja inscrição foi indeferida pela Resolução n.º 153, de 30 de junho de 2021.

Apresentou no e-mail o Plano de Ação e a Resolução de indeferimento.

Colocada a questão para apreciação da comissão, foi deliberado que seja encaminhada orientação para a instituição no seguinte sentido:

Foge à competência do Conselho Estadual a revisão do Plano de Ação das instituições de Assistência Social. A competência do Conselho Estadual, nesta matéria, se restringe a normatização da inscrição de entidades no Conselho Estadual, quando o Conselho Municipal não esteja em funcionamento, atuar como instância recursal, quando previsto no regimento interno do Conselho Municipal e, por fim, a atribuição de acompanhamento e controle das inscrições nos conselhos municipais. (Art. 2.º, XI XV e XXVI do Regimento Interno do CEAS).

Pelos documentos apresentados no e-mail, verifica-se que não se trata de recurso, mas de pedido de revisão do Plano de Plano e orientação de como proceder.

Como não cabe a este conselho fazer a revisão do plano e, aparentemente, estaria preclusa a instância recursal, orienta-se que busquem junto ao Conselho Municipal: orientações sobre possíveis adequações que devam fazer no Plano de Ação e, uma vez atendidos, o pedido de reconsideração ou um novo pedido de inscrição.

Parecer da Comissão: Enviar ofício à OSC com as informações acima.
Parecer do CEAS: Aprovado

4.3 – Informe sobre a elaboração de metodologia de orientação sobre procedimentos e recursos relativos à s inscrições no CMAS

Com relação as providências estabelecidas na reunião anterior, a comissão esclarece:

a) A Live sobre o processo de inscrição das OSC nos CMAS em conjunto com o CEAS, DAS/SEJUF , foi agendada para o dia 29/10/2021, às 9h30m;
b) A elaboração de **Nota Técnica** para as OSC sobre os requisitos, critérios e fluxo de solicitação está em andamento;
c) A elaboração de **Informação Técnica aos CMAS a ser** elaborada pela Comissão de Documentação e Rede sobre processos de inscrição também está em fase de elaboração;
d) A Capacitação sobre o serviço socioassistencial ofertado no Centro Dia, já foi realizada no dia 24/09/2021 pelo DAS;
e) Revisar a Deliberação nº 019/2014 do CEAS sobre o processo recursal, vai ser pautada na próxima reunião;
f) Será agendada, reunião com CMAS de Curitiba e CEAS com dois representantes de cada comissão (Comissões de Documentação e Rede e Comissão de acompanhamento aos CMAS).

Parecer da comissão: Ciente
Parecer do CEAS: Ciente